

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 1394, DE 2.003, QUE "CRIA O PROGRAMA NACIONAL DE ESTÍMULO AO PRIMEIRO EMPREGO PARA OS JOVENS - PNPE, ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI N°. 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Requerimento nº de julho de 2.003.
(Do Senhor Tarcísio Zimmermann)**

Solicita sejam convidados o senhor NILMÁRIO MIRANDA, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, senhor MÁRCIO POCHMANN, Secretário do Trabalho, Desenvolvimento e Solidariedade, do Município de São Paulo, SP, a senhora NEUSA AZEVEDO, Delegada Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul e ex. Secretária do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do RS, para apresentação de sua experiências relativas ao Programa Bolsa Trabalho e Primeiro Emprego, bem como da importância de sua implantação para o futuro das crianças e adolescentes de nosso País.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a V. Ex^a., ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião a realizar-se

em data a ser agendada, o senhor NILMÁRIO MIRANDA, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, senhor MÁRCIO POCHMANN, Secretário do Trabalho, Desenvolvimento e Solidariedade, do Município de São Paulo, SP, a senhora NEUSA AZEVEDO, Delegada Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul e ex. Secretária do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do RS, para apresentação de sua experiências relativas ao Programa Bolsa Trabalho e Primeiro Emprego, bem como da importância de sua implantação para o futuro das crianças e adolescentes de nosso País.

JUSTIFICATIVA

Sabedores que a criação do Programa Nacional do Primeiro Emprego, o Governo está convocando a população brasileira para abrir à nossa juventude as portas da cidadania, com oportunidades concretas de partilhar o sonho e a realidade da construção de um Brasil de todos, precisamos estar atentos às experiências já estabelecidas em nosso País, numa tentativa de aprimoração de fatos concretos.

Um programa de inserção dos jovens no mercado de trabalho tem a potencialidade não apenas de apontar alternativas de inclusão social da juventude mas, sobretudo, de constituir-se, ao lado de outros programas de democratização das oportunidades de acesso ao desenvolvimento, em ferramenta emuladora da participação de setores cada vez mais amplos da sociedade na construção de novas alternativas de desenvolvimento, ocupação, emprego e renda.

Necessário se faz ouvir o Sr. Nilmário Miranda, a respeito das políticas públicas de implementação de medidas sócio-educativas no tocante ao aprendizado e a proteção do adolescente trabalhador, bem como, às diretrizes voltadas à promoção dos direitos, da cidadania do adolescente, destes em conflito com a lei, e sua integração à vida sócio-comunitária.

No Estado do Rio Grande do Sul, após a instituição, nos moldes do Programa proposto pelo Governo Federal, foi estimulado o ingresso de mais de 20 mil jovens, sobretudo aqueles em situação de maior risco no mercado de trabalho formal. Oferecendo, ainda, atenção especial a pessoas, jovens ou não, portadoras de deficiência ou altas habilidades, pessoas que estejam cumprindo Medidas de Proteção ou Medidas Sócio Educativas ou que estejam vinculadas a programas requisitados, coordenados ou supervisionados pelos Conselhos Tutelares, conforme disposto na Lei 8.069 de julho de 1.990 e, ainda egressos do sistema penal. Neste sentido, significou importante ferramenta para apoiar e permitir maior êxito aos programas de reinserção social da população em situação de ainda maior exclusão no mercado de trabalho, com evidentes resultados positivos para o conjunto dos esforços já realizados pela sociedade para a sua plena participação social. Coerente com esta experiência, justifica-se o convite à Sra. Neusa Azevedo.

No Município de São Paulo experiência parecida traduz-se através do Programa Trabalho-Emprego, que visa possibilitar a experiência e a vivência laboral necessária em local de trabalho. É direcionado a jovens desempregados de 16 a 24 anos de idade, que tenham concluído o ensino médio ou superior (pode ser o profissionalizante), e

que não possuam experiência profissional na sua área de atuação. Também, além de outros, existe o Programa Trabalho-Renda, que capacita jovens de 16 a 20 anos de idade, desempregados, pertencentes a famílias de baixa-renda, garantindo uma renda condicionada à freqüência escolar, para os que ainda não concluíram o Ensino Médio, e, à capacitação adicional no desenvolvimento de atividades comunitárias. Foi lançado em abril de 2001 e, cerca de 39 mil jovens já foram beneficiados com este programa até março deste ano.

Esperamos pois, ver o presente requerimento aprovado pela presente Comissão.

Sala das Comissões em,

DEPUTADO TARCÍSIO ZIMMERMANN PT/RS